26
08/2

-0413/92

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001041392 DE 1992

NATUREZA : PL 01-0413/92-8 DE 23/12/92

PROMOVENTE: EXECUTIVO DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA

OFICIO ATL : 636 / 92

EMENTA :

Autoriza o Executivo a alterar e a Celebrar convênios, e dá outras providências.

INDICE :

CAMARA BRASILEIRA DO LIVRO
CONVENIO
MASP
MUSEU DE ARTE CONTEMPORANEA-MAC
MUSEU DE ARTE MODERNA-MAM

Retirado, conf. Of. A.T.L. nº 04/93

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 18:08:42
00000010986-08

ARQUIVADO EM 18/02/93

CHEFE DA SEÇÃO
LUIZA TAVARES
Chefe da Seção Técnica II

Folha nº 01 de proc.
nº 413 de 1992

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de dezembro de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 636 /92

Processo nº 16-008.290-92*48

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 29/12/92
às 14:30 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza o Executivo a alterar e a celebrar convênios, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos Anexos I a VI e cópias xerográficas de peças ilustrativas do assunto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/mag.

Publ. no DOM
24/12/92
Pg 114 Col 1

Folha nº 02 de proc.
nº 413 de 1992

01 - PL

PROJETO DE LEI Nº 01-0413/92-8

LIDO HOJE 29 DEZ 1992
ÀS COMISSÕES:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS/ORÇAMENTO

PRESIDENTE

Autoriza o Executivo a alterar e a celebrar convênios, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alterar, de acordo com os Anexos I a III, os convênios celebrados com as entidades a seguir especificadas:

Folha nº 03 de proc
nº 413 de 1992

I - Câmara Brasileira do Livro - Anexo I;

II - Museu de Arte Moderna de São Paulo - Anexo II;

III - Museu de Arte de São Paulo "Assis Chateaubriand" - Anexo III.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios, de acordo com os Anexos IV a VI, com as entidades a seguir especificadas:

I - Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall - Anexo IV;

II - Museu de Arte Contemporânea — MAC - Anexo V;

III - Sociedade Amigos da Cinemateca - Anexo VI.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 10.108, de 8 de setembro de 1986, e nº 10.107, de 8 de setembro de 1986.

SPF/mag.

Folha nº 04 de proc
nº 413 de 1992

E X P O S I Ç Ã O DE M O T I V O S

O presente projeto de lei objetiva obter a indispensável autorização legislativa para a alteração e celebração de convênios com entidades culturais, de acordo com os Anexos I a VI, integrantes da propositura.

Com relação à Câmara Brasileira do Livro, ao Museu de Arte Moderna de São Paulo e ao Museu de Arte de São Paulo "Assis Chateaubriand", serão modificados os ajustes em vigor.

Trata-se, em verdade, de entidades que prestam relevante apoio à cultura, além de possuirem importantes acervos a serem preservados.

Nessa senda, as alterações propostas consistem em aumento das subvenções já concedidas, em razão da marcante atuação das entidades.

De outra parte, relativamente à Sociedade Amigos da Cinemateca, ao Museu de Arte Contemporânea — MAC e à Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall, serão celebrados novos convênios, com a consequente concessão de subvenções, também em razão da importância das atividades desen-

Folha nº 05 do proc
nº 4/13 de 1992

volvidas por essas entidades, no campo cultural.

Por se tratar de subvenção, o presente projeto é submetido à apreciação dessa E. Câmara, nos termos do que dispõe o artigo 13, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

SPF/mag.

ANEXO I

Folha nº 06 do proc
nº 413 de 1992

TERMO DE CONVÊNIO

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PMSP E A CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO.

Aos dias do mês de de 199 , entre partes a Prefeitura do Município de São Paulo, representada pelo Prefeito, designada PREFEITURA e de outro a CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO, designada como CÂMARA, é firmado o presente convênio, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O ajuste, por tempo indeterminado, objetiva a prestação de serviços de catalogação na fonte, bem como contribuir para o funcionamento das instalações, equipamentos, material, obras técnicas e pessoal especializado da Câmara e do Centro de Catalogação na Fonte, criado por recomendação do III Encontro de Editores e Livreiros, e retificado no IV Encontro das mesmas entidades empresariais. A Câmara deverá, outrossim providenciar para que cada obra, ao ser impresa e editada para distribuição no mercado, contenha, como elemento informativo nela integrado, sua própria ficha catalográfica completa.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para consecução de seus fins, a Câmara se propõe a:

1 - adquirir novos equipamentos, material e obras técnicas, necessários à boa execução dos serviços, assim como ampliar, de acordo com as suas necessidades, o quadro de pessoal do Centro de Catalogação na Fonte;

Folha nº 07 do proc
nº 413 de 1992

2 - prosseguir nos serviços de catalogação de obras editadas nos Estados do Paraná, Santa Catarina e no Rio Grande do Sul, sem prejuízo das que o forem em São Paulo;

3 - efetuar as seguintes publicações, necessárias à complementação dos serviços técnicos das bibliotecas que utilizarem a Catalogação na Fonte;

a) listas dos assuntos constantes das fichas catalogadas da C.C.F;

b) listas de entradas padronizadas de nomes, a fim de possibilitar a uniformidade dos catálogos;

4 - publicar, todos os anos, o "Catálogo Anual" dos títulos processados no Centro de Catalogação na Fonte;

5 - fornecer às bibliotecas da Prefeitura, mensalmente, listas de livros catalogados na fonte; resumos de livros, à medida que foram recebidos pelo Centro de Catalogação na Fonte; e os materiais indicados nos incisos "3" e "4" desta Cláusula, nas devidas oportunidades.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Prefeitura concederá à Câmara, para os fins indicados nas Cláusulas Primeira e Segunda, subvenção anual de valor equivalente a 1.999,568 UFMs do mês em que for paga. O pagamento será efetuado de uma única vez, diretamente à Câmara, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

A prestação de contas será apresentada pela Câmara até o dia 31 de maio do ano seguinte, em que se verificar o recebimento da subvenção. A Câmara se obriga, também a apresentar relató

Folha nº 08 de proc
nº 413 de 1992

rios mensais de suas atividades.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Nenhum pagamento será feito em razão deste convênio, antes de prestadas pela "Câmara" e aprovadas pela "Prefeitura" as contas relativas à aplicação dos recursos provenientes da subvenção relativa ao exercício imediatamente anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A "Prefeitura" fiscalizará o cumprimento das obrigações assumidas pela "Câmara", por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, que poderá designar elemento para esse fim, devendo ser-lhe facilitados os meios de verificação, sob pena de rescisão deste convênio e consequente devolução do montante já pago da subvenção relativa ao exercício em curso.

CLÁUSULA QUINTA

A qualquer tempo a "Prefeitura" ou a "Câmara" poderão denunciar este convênio, notificada a outra parte, pelos meios comuns, com antecedência, de modo que a rescisão opere efeitos a partir do primeiro dia do trimestre civil imediatamente seguinte.

CLÁUSULA SEXTA

Na hipótese de a Câmara ser transferida desta Capital ou de não atender ao disposto nas Cláusulas Primeira e Segunda, considerar-se-á imediatamente rescindido o convênio, de pleno direito, independente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente.

Folha nº 09 do proc
nº 413 de 1992

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas com a execução deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro desta Comarca, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para os procedimentos judiciais oriundos deste ajuste.

E por estarem assim ajustadas, lavrou-se este, em quatro vias, que vão assinadas pelas aprtes e testemunhas.

São Paulo,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

MLF/lpc

ANEXO II

Folha nº 10 do proc
nº 413 de 1992

TERMO DE CONVÊNIO

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PMSP E O MUSEU DE ARTE MODERNA DE SÃO PAULO.

Aos dias do mês de de 199 , entre partes a Prefeitura do Município de São Paulo, representada pelo Prefeito, designada PREFEITURA e de outro o MUSEU DE ARTE MODERNA DE SÃO PAULO, designada como MUSEU, é firmado o presente convênio, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O ajuste, por tempo indeterminado, objetiva o pagamento de prêmios, de despesas de administração, de impressão de boletins, catálogos e outros encargos indispensáveis à organização e realização de eventos de responsabilidade do Museu de Arte Moderna de São Paulo-MAM.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Prefeitura concederá ao Museu,para os fins indicados na Cláusula Primeira, subvenção anual de valor equivalente a 1.999,568 UFMs do mês em que for paga. O pagamento será efetuado de uma única vez, diretamente ao MUSEU, observada a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O primeiro pagamento será efetuado logo após a assinatura deste ajuste pelas partes e o registro da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA

As prestações de contas serão sempre efetuadas diretamente pelo MUSEU, que se obriga, também, a apresentar os relatórios mensais de sua atividade. O convênio será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Cultura, devendo ser entregue a referida prestação de contas até 31 de maio de cada ano.

Folha nº 11 do proc
nº 413 de 1992

CLÁUSULA QUARTA

O presente convênio poderá ser, a qualquer tempo, denunciado mediante simples comunicação epistolar. A denúncia, entretanto, só produzirá efeitos no exercício seguinte ao da sua efetivação, não gerando direito a indenização, a qualquer título, salvo malversação dos recursos públicos.

CLÁUSULA QUINTA

Na hipótese de o MUSEU ser transferido desta Capital ou de não atender ao disposto na Cláusula Primeira, considerar-se-á imediatamente rescindido o convênio, de pleno direito, independente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente.

ANA ELISA L DO SANTO
Setor de Avaliação
SMC-G

CLÁUSULA SEXTA

As despesas com a execução deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro desta Comarca, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para os procedimentos judiciais oriundos deste ajuste.

E por estarem assim ajustadas, lavrou-se este, em quatro vias, que vão assinadas pelas partes e testemunhas.

São Paulo,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MUSEU DE ARTE MODERNA DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

MLF/lpc

ANEXO III

Folha nº 12 do proc
nº 413 de 1992

TERMO DE CONVÊNIO

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PMSP E O MUSEU DE ARTE DE SÃO PAULO "ASSIS CHATEAUBRIAND".

Aos dias do mês de de 199 , entre partes a Prefeitura do Município de São Paulo, representada pelo Prefeito, designada PREFEITURA e de outro o MUSEU DE ARTE SÃO PAULO "ASSIS CHATEAUBRIAND", é firmado o presente convênio, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Como única e legítima proprietária do imovel constituido SMC-G de terreno e construção denominado "Edifício Trianon", situado nesta Capital à Avenida Paulista nº 1.578, a Prefeitura atribui ao Museu a responsabilidade da administração geral, conservação e manutenção do referido imóvel, compreendendo, também, as instalações e equipamentos nele existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Museu se compromete, também, a manter em funcionamento, no aludido imóvel, todos os tradicionais programas de educação cultural, exposições, cursos, concertos e projeções cinematográficas e, bem assim, quaisquer outros eventos culturais condizentes com as finalidades da entidade, arcando com todas as despesas e responsabilidades - inclusive de pessoal e material - que se fizerem necessárias para esse funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica assegurada à PREFEITURA a preferência na utilização do bloco inferior do Edifício Trianon, para a realização direta ou indireta de eventos de natureza cultural, correndo a cargo do Museu o fornecimento de infra-estrutura e de pessoal de apoio técnico e artístico, inclusive divulgação interna, preparação de "press release" para a imprensa, atendimento ao público e aos artistas, impressão de programas e de bilhetes de

Folha n o 13 de proc
n.o 413 de 1992

ingresso, bilheteiro, indicadores, eletricistas, etc. Os serviços de apoio técnico e artístico serão sempre de nível adequado ao bom êxito dos espetáculos, sendo estes aqueles compreendidos na rotina prevista da instituição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

De todo o material de divulgação, programas e ingresssos constará o patrocínio, co-patrocínio ou colaboração da Prefeitura, conforme couber.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Salvo disposição expressa em contrário, constante de processo específico, a renda de bilheteria pertencerá ao MUSEU, a título de ressarcimento das despesas mencionadas nesta cláusula. SMC-G

CLÁUSULA QUARTA

Para atendimento dos encargos mencionados nas Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira, a Prefeitura concederá ao Museu subvenção anual de valor equivalente a 1.999,568 UFMs do mês em que for paga. O pagamento será efetuado de uma única vez, diretamente ao MUSEU, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA

As prestações de contas deverão ser apresentadas até o dia 31 de maio de cada ano, obrigando-seo Museu a apresentar relatórios mensais de atividades, para exata fiscalização do convênio, pela Secretaria Municipal de Cultura.

Folha nº 14 do proc
nº 113 de 1992

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio poderá ser, a qualquer tempo, denunciado mediante simples comunicação epistolar. A denúncia, entretanto, só produzirá efeitos no exercício seguinte ao da sua efetivação, não gerando direito a indenização, a qualquer título, salvo malversação dos recursos públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Na hipótese de o MUSEU ser transferido desta Capital ou de não atender ao disposto nas Cláusulas anteriores, considerar-se-á imediatamente rescindido o convênio, de pleno direito, independente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente.

Setor de Autuação

CLÁUSULA OITAVA

As despesas com a execução deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro desta Comarca, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para os procedimentos judiciais oriundos deste ajuste.

E por estarem assim ajustadas, lavrou-se este, em quatro vias, que vão assinadas pelas partes e testemunhas.

São Paulo,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MUSEU DE ARTE DE SÃO PAULO "ASSIS CHATEAUBRIAND"

TESTEMUNHAS:

1.

2.

MLF/lpc

MO-026-DGM

ANEXO IV

Folha nº 15 da proc
nº 413 de 1992

TERMO DE CONVÊNIO

Que entre si celebram a PMSP e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DO MUSEU LASAR SEGALL

Aos dias do mês de de 199 , entre partes a Prefeitura do Município de São Paulo, representada pelo Prefeito, designada PREFEITURA e de outro a Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall, designada como ASSOCIAÇÃO, é firmado o presente convênio, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O ajuste, por tempo indeterminado, objetiva o desenvolvimento e a manutenção das atividades do Museu Lasar Segall, especialmente a guarda e conservação do acervo das obras artísticas de autoria de Lasar Segall.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Museu manterá exposições, cursos, projeções cinamatográficas e, ainda, coral, biblioteca e ateliê de livre criação, destinados ao público em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

A PREFEITURA concederá à ASSOCIAÇÃO, para os fins indicados nas Cláusulas Primeira e Segunda, subvenção anual de valor equivalente a 1.999,568UFM do mês em que for paga.O pagamento será efetuado de uma única vez, diretamente à ASSOCIAÇÃO, observada a legislação vigente.

Folha nº 16 de proc
nº 413 de 1992

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O primeiro pagamento será efetuado logo após a assinatura deste ajuste pelas partes e o registro da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA

As prestações de contas serão sempre efetuadas diretamente pela ASSOCIAÇÃO, que se obriga, também, a apresentar os relatórios mensais de atividades do Museu. O convênio será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUINTA

O presente convênio poderá ser, a qualquer tempo, denunciado mediante simples comunicação epistolar. A denúncia, entretanto, só operará efeitos no exercício seguinte ao da sua efetivação, não gerando direito a indenização, a qualquer título, salvo dolo ou malversação de recursos.

CLÁUSULA SEXTA

Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO ou o Museu serem transferidos desta Capital ou de não se atender ao disposto nas Cláusulas Primeira e Segunda, considerar-se-á imediatamente rescindido o convênio, de pleno direito, independente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas com a execução deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro desta Comarca, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para os procedimentos judiciais oriundos deste ajuste.

Folha nº 17 de proc
nº 413 de 1992

E por estarem assim ajustadas, lavrou-se este, em quatro vias, que vão assinadas pelas partes e testemunhas.

São Paulo,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DO MUSEU LASAR SEGALL

TESTEMUNHAS:

1.

2.

MLF/lpc

ANEXO V

Folha nº 18 de proc nº 413 de 1992

TERMO DE CONVÊNIO

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PMSP E O MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA-MAC.

Aos dias do mês de de 199 , entre partes a Prefeitura do Município de São Paulo, representada pelo Prefeito, designada PREFEITURA,e de outro o MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA-MAC, designada como MUSEU, é firmado o presente convênio, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O ajuste, por tempo indeterminado, objetiva o pagamento de prêmios, de despesas de administração, de impressão de boletins, catálogos e outros encargos indispensáveis à organização e realização de eventos de responsabilidade do Museu de Arte Contemporânea-MAC.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Prefeitura concederá ao Museu, para os fins indicados na Cláusula Primeira, subvenção anual de valor equivalente a 1.999,568 UFMs do mês em que for paga. O pagamento será efetuado de uma única vez, diretamente ao MUSEU, observada a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O primeiro pagamento será efetuado logo após a assinatura deste ajuste pelas partes e o registro da Nota de Empenho.

Folha nº 19 do proc
nº 413 de 1992

CLÁUSULA TERCEIRA

As prestações de contas serão sempre efetuadas diretamente pelo MUSEU, que se obriga, também, a apresentar os relatórios mensais de sua atividade. O convênio será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Cultura, devendo ser entregue a referida prestação de contas até 31 de maio de cada ano.

CLÁUSULA QUARTA

O presente convênio poderá ser, a qualquer tempo, denunciado mediante simples comunicação epistolar. A denúncia, entretanto, só produzirá efeitos no exercício seguinte ao da sua efetivação, não gerando direito a indenização, a qualquer título, salvo malversação dos recursos públicos.

CLÁUSULA QUINTA

Na hipótese de o MUSEU ser transferido desta Capital ou de não atender ao disposto na Cláusula Primeira, considerar-se-á imediatamente rescindido o convênio, de pleno direito independente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas com a execução deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro desta Comarca, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para os procedimentos judiciais oriundos deste ajuste.

Folha nº 20 de proc
nº 413 de 1992

E pos estarem assim ajustadas, lavrou-se este, em quatro vias, que vão assinadas pelas partes e testemunhas:

São Paulo,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA-MAC

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

MLF/lpc

ANEXO VI

Folha nº 21 de proc
nº 413 de 1992

TERMO DE CONVÊNIO

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PMSP E A SOCIEDADE AMIGOS DA CINEMATECA.

Aos dias do mês de de 199 , entre partes a Prefeitura do Município de São Paulo, representada pelo Prefeito, designada PREFEITURA e de outro a SOCIEDADE AMIGOS DA CINEMATECA, designada como SOCIEDADE, é firmado o presente convênio, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O ajuste, por tempo indeterminado, objetiva permitir a manutenção e o desenvolvimento das atividades que vêm sendo desenvolvidas pela Cinemateca Brasileira e, especialmente a guarda e a conservação do acervo cinematográfico da Prefeitura de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade promoverá, também, cursos e projeção regular de filmes selecionados, na Cinemateca ou em espaços da Secretaria Municipal de Cultura, em regime de co-patrocínio.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Prefeitura concederá à Sociedade, para os fins indicados nas Cláusulas Primeira e Segunda, subvenção anual de valor equivalente a 1.999,568 UFMs do mês em que for paga. O pagamento será efetuado de uma única vez, diretamente à SOCIEDADE, observada a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O primeiro pagamento será efetuado logo após a assinatura deste ajuste pelas partes e o registro da Nota de Empenho.

Folha nº 22 do proc.
nº 413 de 1992

CLÁUSULA QUARTA

As prestações de contas serão sempre efetuadas diretamente pela SOCIEDADE, que se obriga, também, a apresentar os relatórios mensais de atividades da Cinemateca. O convênio será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Cultura, devendo ser entregue até 31 de maio do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA

O presente convênio poderá ser, a qualquer tempo, denunciado mediante simples comunicação epistolar. A denúncia, entretanto, só produzirá efeitos no exercício seguinte ao da sua efetivação, não gerando direito a indenização, a qualquer título, salvo dolo ou malversação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA

Na hipótese de a SOCIEDADE ou a Cinemateca serem transferidos desta Capital ou de não se atender ao disposto nas cláusulas Primeira e Segunda, considerar-se-á imediatamente rescindido o convênio, de pleno direito, independente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas com a execução deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro desta Comarca, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para os procedimentos judiciais oriundos deste ajuste.

Folha nº 23 do proc.
nº 4-13 de 1992

E por estarem assim ajustadas, lavrou-se este, em quatro vias, que vão assinadas pelas partes e testemunhas:

São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SOCIEDADE AMIGOS DA CINEMATECA

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

MLF/lpc

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 413 de 19 92 04 / 01 / 93 (a) Adelina

Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, consta
Em 04-01-93
Lei nº 10.108/86 e 10.107/86.

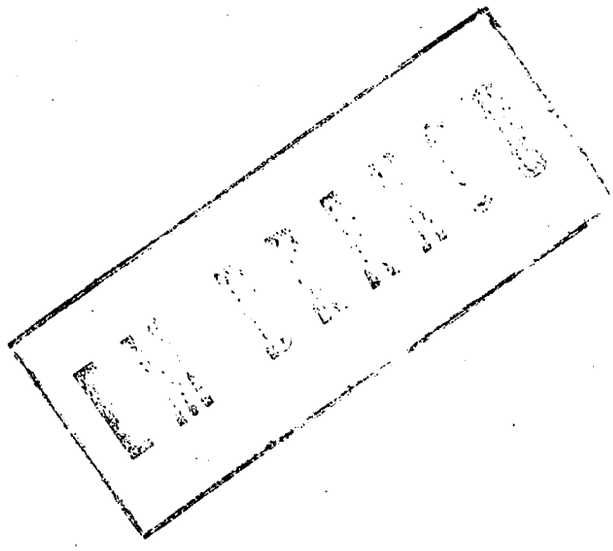
Adelina
Adelina Bruno

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 06/07/92

[illegible] LHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/01/93 às 12 hs.

CÓD. 0233



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 25 e 26

Em 17.02.93

(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 25 do Proc.
N.º 413 de 19 92
O Funcionário de 19 93

São Paulo, 15 de Fevereiro

MEMORANDO nº 14 /93-ATM

À AT.1 - Sra. Assessora Chefe:

Informamos que foi deferido pelo Exmo.Sr. Presidente a retirada e o arquivamento dos projetos constantes do despacho em anexo, por não terem ainda recebido pareceres das Comissões Permanentes ou favorável quanto ao mérito, conforme solicitado no Of.ATL-04/93 (10-0017/93-2) do Exmo.Sr. Prefeito.

Solicitamos, portanto, que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente

LUIZ ARELAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A.T.M.

SBC.-

CÓD. 0553
impresso no serviço gráfico da CMSP.

EN BLANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fls. 26 do Proc.
N.o 413 de 19 92
O Funcionário

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de 19/...../..... (a)

Defiro a retirada e arquivamento constante do presente Ofício, dos projetos que:

- Não receberam parecer das Comissões Permanentes (PL.316/92, 353/92, 358/92, 404/92, 406/92, 411/92, 412/92, 413/92, 414/92, 415/92, 416/92, 003/92, 330/92, 337/92, 235/92, 377/92, 249/92, 294/92 e 375/92.

- Receberam parecer pela ilegalidade (PL.338/89, 046/90, 080/90, 225/90, 331/90, 338/90, e 357/91.

- Receberam pareceres contrários quanto ao mérito (PL.631/89, 024/90, e 159/90.

- Não receberam ainda parecer favorável quanto ao mérito (PL. 334/90, 520/91, 282/92, 350/92, 341/92 e 366/92.

O PL. 491/89 já se transformou na Lei 10.849 de 21/06/90.
O PL. 531/89 foi apensado ao PL. 103/91.
O PL. 532/89 foi apensado ao PL. 606/89.
O PL. 533/89 foi retirado e arquivado pelo Ofício ATL.162/90.
O PL. 234/90 foi retirado e arquivado pelo Of. ATL.39/91.
O PL. 349/90 foi anexado ao PL. 607/89.
O PL. 355/90 foi anexado ao PL.002/91.
O PL. 103/91 foi anexado ao PL. 606/89.
O PL. 237/91 já se transformou na Lei 11.238 de 16/08/92.
O PL. 560/91 foi anexado ao PL. 379/90.

10.02.93

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

CÓD. 023

À Secretaria das Comissões de Constituição e Justiça e Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Para as providências determinadas. Retorne, posteriormente, a esta chefia.

16/02/93.

MARILENA C. [illegible] M EZQUINA
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT. I -

Ao Dt.94
Senhora Chefe,

Encaminho o presente pqrq que se proceda o seu arquivamento.

Em, 17.02.93

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 26 fls.

Arquivo em 18/02/93

O Func.ª _____

LUIZA [illegible] ARAMIDA
Chefe da Seção Técnica II

À Leg.3 - Sra. Chefe,

Conforme solicitação de V.Sa. (memo.Leg.3 nº 16/93), segue o presente expediente, para que seja oficiada sua retirada ao Executivo.

DT.94, em 15 de março de 1993.

LUIZA [illegible] ARAMIDA
Chefe da Seção Técnica II

RECEBIDO EM LEG.3
15 / 03 / 93
18:00hs.

SEGUE ____ juntado ____ nesta data
documento ____ papel de informação
rubricado ____ sob folha(s) nº(s) 27 a 31
Em 26/03/93

Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 27 do proc.
N.º 413 de 19 92
Funcionário

Sra. Kathya,

Preparar ofício comunicando ao Executivo a retirada e consequente arquivamento do presente processo conforme solicitação feita através do Ofício A.T.L. nº 04/93.

23/03/93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe [illegible] Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

23/03/93

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 28 do Proc.
N.º 413 de 19 92
O Assistente

São Paulo, 23 de março de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300029/93

Senhor Prefeito.

Comunico a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos Projetos de Lei citados em relação anexa, de autoria do Executivo, de acordo com a solicitação feita através do Ofício A.T.L. nº 04/93, de 13 de janeiro do corrente.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Anexo Único

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms

Folha N.º 29 do proc.
N.º 443 de 19 92

Câmara Municipal de São Paulo

411/92 — Dispõe sobre a extensão da Gratificação prevista na Lei nº 9.542 de 21 de outubro de 1982, aos servidores que especifica, e dá outras providências.

412/92 — Dispõe sobre concessão de direito real de uso de área municipal à Casa de Cultura de Israel, e dá outras providências.

413/92 — Autoriza o Executivo a alterar e a celebrar convênios, e dá outras providências.

414/92 — Estende a gratificação instituída pelo artigo 8º da Lei nº 9.286, de 26 de junho de 1981, aos ocupantes de cargos e funções de Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.

415/92 — Autoriza aos serviços municipais de vigilância a utilização do Código Sanitário Estadual, e dá outras providências.

416/92 — Fica instituído o Código de Saúde do Município de São Paulo, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

30 413 92

São Paulo, 23 de março de 19 93

Recebí ofício DT./Leg.3 nº 29/93 de 23.03.93 comunicando a retirada e arquivamento dos Projetos de Lei mencionados no Anexo único.

Anexo: Anexo Único.

Recebido
25/3/93

José Milton Graciano de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL

CÓD. 0553

Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 31 do proc.
N.º 413 de 1992
Rubrica

Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

17/03/93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 15.03.93

Arquivado novamente em 29.03.93

c/ 31 fls 0 func.

LUIZA TAKUSHI ARAKAKI
Chefe da Seção Técnica IV